

**MESA DA ASSEMBLÉIA**

Presidente: Agostinho Patrús - **PSDB**  
1º-Vice-Presidente: Wanderley Ávila - **PSDB**  
2º-Vice-Presidente: Sebastião Navarro Vieira - **PFL**  
3º-Vice-Presidente: (licenciado)  
1º-Secretário: Rêmoló Aloise - **PMDB**  
2º-Secretário: Maria José Haueisen - **PT**  
3º-Secretário: Ibrahim Jacob - **PDT**  
4º-Secretário: Ermano Batista - **PL**  
5º-Secretário: Antônio Júlio - **PMDB**

---

- 1- [ATA](#)
  - 1.1- [108ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
    - 2.2- [Comissões](#)
  - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 

**ATA**

-----

**ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 613 e 614/95 - Requerimentos n°s 968 a 970/95 - Requerimentos dos Deputados Antônio Roberto, Bonifácio Mourão, Miguel Martini (2) e Maria Olívia (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Paulo Schettino e Péricles Ferreira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Elbe Brandão, João Batista de Oliveira, Aílton Vilela, Marcelo Gonçalves e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Nomeação, pela Assembléia, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 199/95; encerramento da discussão; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz

Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Ronaldo Vasconcellos**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Dos Srs. Jaime Martins Filho, Deputado Federal, José Maria Caldas Gouveia, Presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais - ADUEMG -, seção sindical da ANDES-SN, Luiz Henrique Schuch, Presidente do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN, manifestando repúdio ao Substitutivo nº 1 à Emenda à constituição nº 13/95. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 13/95.)

Do Sr. Welton Gasparini, Presidente da Associação Brasileira de Municípios - ABM -, agradecendo a atenção dispensada aos peritos alemães e aos assessores dessa Associação, quando em visita ao Estado.

De D. Paulo Lopes de Faria, Arcebispo Coadjutor de Diamantina, agradecendo voto de congratulações por sua nomeação para o referido cargo. (- Anexe-se ao Requerimento nº 846/95.)

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, informando que comparecerá à reunião da Comissão de Administração Pública, no dia 19/12/95, às 15h, para prestar esclarecimentos sobre o funcionamento da Fábrica de Placas Montese, já que, no dia 13/12/95, estará no Rio de Janeiro para participar de debates de interesse de sua Pasta. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Prefeito Municipal de Cruzília, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Terra Viva-Uso, Manejo e Conservação do Solo, recebido com atraso, motivo pelo qual solicita que a Casa apresente protesto junto à ECT. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Ivone Regina Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sacramento, e dos Srs. Luiz Sérgio Fonseca Soares, Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, e Rubens Bernardes Coelho, Presidente do Sindicato Rural de Iturama, agradecendo o convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva-Uso, Manejo e Conservação do Solo.

Do Sr. Paulo José da Silva, Prefeito Municipal de Ibiá, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 517/95, do Deputado Miguel Martini, que trata do beneficiamento de batatas, e encaminhando documento elaborado pelo Presidente da Associação Brasileira de Bataticultores, no qual se baseia seu pedido. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 517/95.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, em atenção a requerimento do Deputado Toninho Zeitune, encaminhando cópia das informações prestadas pela Secretaria de Administração sobre a remuneração dos servidores públicos estaduais aposentados e apostilados em cargos de símbolos S-01, S-02 e S-03. (- Anexe-se ao Requerimento nº 577/95.)

Da Sra. Arlete Nogueira, Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG -, dando ciência de sua reeleição para a Presidência da entidade e encaminhando a relação dos membros da nova diretoria.

Da Sra. Nice Helena de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, solicitando a esta Casa o envio da Proposta de Orçamento do Estado para a Secretaria da Saúde e os orçamentos da IIIª Conferência Estadual da Saúde, do Curso de Conselheiros e do "Jornal do Conselho Estadual de Saúde".

Do Sr. Roberto Abreu, Presidente da Associação de Docentes da UERJ - ASDUERJ -, manifestando protesto contra violências praticadas por policiais militares do Estado de Minas Gerais contra trabalhadores da construção civil, e solicitando providências para que tal fato não se repita. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Geraldo da Silva Dias, da Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Santo Antônio do Monte, encaminhando pasta de assinaturas de militantes dessa entidade, apoiando o Projeto de Lei nº 514/95, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso. (Anexe-se ao Projeto de Lei nº 514/95.)

Do Sr. Valentin Ferreira Diniz, desta Capital, sugerindo que as divisas entre os municípios sejam demarcadas pelo plantio de bambu. (- À Comissão de Agropecuária e Política Rural.)

#### TELEGRAMAS

Dos Srs. Márcio Reinaldo Moreira e Raul Belém, Deputados Federais, agradecendo o convite para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo.

Do Sr. Murilo Carneiro Pereira, Presidente da BELOTUR, agradecendo o convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo.

#### CARTÃO

Do Sr. Bruno Lombardi, Procurador Chefe da Defensoria Pública, agradecendo o convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI N° 613/95

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais visando orientar os alunos de 1° e 2° graus da rede de ensino público estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Estado adotará, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação, medidas para orientar os alunos de 1° e 2° graus da rede de ensino público estadual sobre o perigo das doenças infecto-contagiosas, sexualmente transmissíveis ou não, especialmente a AIDS e a tuberculose, além de lepra, dengue, febre amarela, leptospirose e outras.

Art. 2° - As medidas educativas terão por objetivo orientar e esclarecer os jovens alunos sobre os meios de contaminação, evolução e profilaxia das doenças, por meio de medidas educativas como palestras, cartazes, vídeos, exposições e seminários.

Art. 3° - Os currículos escolares deverão dar ênfase às referidas doenças e relacioná-las sempre ao estudo de Biologia, Microbiologia e Parasitologia.

Art. 4° - O Estado e os municípios equiparão as unidades de saúde de condições adequadas para diagnóstico dessas doenças, especialmente do HIV.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Constatamos que a falta de informação é muito grande, principalmente entre os jovens, e a escola é o melhor meio de informar. As medidas educativas terão como objetivo dinamizar as aulas de Biologia, Microbiologia e Parasitologia e esclarecer os jovens alunos sobre os meios de contaminação e evolução das doenças.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que irá contribuir para a conscientização tanto de adultos como de jovens e crianças, dando-lhes noções básicas que nortearão suas vidas, fazendo com que toda a sociedade seja beneficiada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI N° 614/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Francisco de Paula.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Francisco de Paula imóvel de propriedade do Estado, situado naquele município, à Rua Coronel Teodorinho, constituído de 3 (três) lotes com área total de 1.080m<sup>2</sup> (mil e oitenta metros quadrados), denominados lotes n°s 9, 10 e 11 da quadra 36, confrontando, pela frente, com a Rua Coronel Teodorinho; por um lado, com os lotes 2, 3 e 4, e, pelos fundos, com os lotes 5, 6, 7 e 8, registrado no livro 2-I, a fls. 229, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Francisco de Paula.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1° de dezembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O imóvel de que trata o projeto é constituído por terreno doado ao Estado pelo Município de São Francisco de Paula no ano de 1976.

Tendo em vista que o Estado não lhe deu destinação ao longo desses anos, a municipalidade entendeu por bem reivindicar o imóvel, para que nele possa construir a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cuja obra empreendedora é

notória.

Os benefícios decorrentes da concretização da reversão pleiteada, portanto, virão facilitar a luta da APAE de São Francisco de Paula na construção dos seus nobres ideais.

Em face do mérito da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 968/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando sejam transcritos nos anais da Casa os textos "A Última Fronteira", do Sr. Gerardo Mello Mourão, publicado no "Diário da Tarde" de 30/11/95, e "Cresce o Silêncio no Mundo Que Fala Português", do Sr. Antônio Callado, publicado na "Folha de São Paulo" de 2/12/95. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 969/95, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde com vistas à construção de um hospital no Município de São João del-Rei, para tratamento cirúrgico especializado. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 970/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de recursos financeiros para a conclusão das obras do prédio do Fórum Renato Azeredo, no Município de São João do Paraíso. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Roberto, Bonifácio Mourão, Miguel Martini (2) e Maria Olívia (2).

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino e Péricles Ferreira.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Elbe Brandão, João Batista de Oliveira, Aílton Vilela, Marcelo Gonçalves e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

#### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Nomeação, pela Assembléia, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Romeu Queiroz; suplente - Deputado Francisco Ramalho; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Santanna; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PFL: efetivo - Deputado Clêuber Carneiro; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PT: efetivo - Deputado Marcos Helênio; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Paulo Schettino - falecimento do Sr. Manoel Fausto Vilela, em Ipatinga; e Péricles Ferreira - falecimento do Sr. Dario Faria Tavares, em Belo Horizonte. (Ciente. Oficie-se.)

##### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação.

##### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, gostaríamos de pedir a recomposição de "quorum" ou a suspensão dos nossos trabalhos. Ontem, ocorreu modificação de redação na matéria que estamos votando, e entendemos que há a necessidade de "quorum" qualificado, a fim de que possamos votá-la. Portanto, solicitamos a recomposição de "quorum" ou o encerramento de plano desta reunião.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, existe um requerimento do Deputado Bilac Pinto que deve ser lido antes. Entendemos que, depois da leitura, a questão seria pertinente. No entanto, agora, deve-se proceder à leitura do citado requerimento.

**O Sr. Presidente** - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que não entramos na 2ª fase da Ordem do Dia. Estamos na fase de votação de pareceres e requerimentos.

A questão de ordem levantada pelo Deputado Gilmar Machado é regimental. A Presidência convoca o Sr. 1º-Secretário para proceder à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum". Na sua ausência, a Presidência convida a Sra. 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 18 Deputados. Encontram-se presentes nas Comissões 4 Deputados, perfazendo um total de 22. Não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - Havendo matéria importante em votação, esta Presidência suspende a reunião por 15 minutos, após os quais voltaremos aos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os nossos trabalhos. Esta Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 11, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

---

#### **ORDENS DO DIA**

---

#### **ORDEM DO DIA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 12/12/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)  
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 505/95, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 371/95, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 3 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 5, da Comissão de Administração Pública, e 6 e 7, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 604/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria o Município de Tocos do Mogi e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 402/95, da Deputada Maria José Haueisen, que dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico-cultural apreendidos por autoridade policial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/12/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 210/95, do Deputado Marcos Helênio; 19/95, do Deputado Raul Lima Neto.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 220/95, do Deputado Geraldo Rezende; 532/95, do Deputado Hely Tarquínio. Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 502/95, do Deputado Álvaro Antônio; 515/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 475/95, do Deputado Antônio Júlio; 480/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 452/95, do Deputado Djalma Diniz; 484/95, do Deputado Durval Ângelo; 422 e 501/95, do Deputado Ermano Batista; 483 e 494/95, do Deputado José Bonifácio; 411/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 510/95, do Deputado Sebastião Costa; 423, 453 e 513/95, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 131/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 544/95, do Deputado Geraldo Rezende; 523/95, do Deputado Gil Pereira; 525/95, do Deputado Hely Tarquínio; 262/95, do Deputado Irani Barbosa; 519/95, do Deputado José Bonifácio; 522/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimentos n°s 921/95, do Deputado Ivair Nogueira; 917/95, do Deputado Leonídio Bouças; 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 869, 870, 871, 905, 906, 907, 908, 912, 915 e 916/95, do Deputado Wanderley Ávila.

**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/12/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 263/95, do Deputado Antônio Júlio; 571/95, do Deputado Arnaldo Penna; 576/95, do Deputado Hely Tarquínio; 557/95, do Deputado Marcos Helênio; 570/95, do Deputado Toninho Zeitune.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 574/95, do Deputado Anderson Adauto; 509/95, do Deputado Carlos Murta.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE VENHAM CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/12/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar continuação aos trabalhos da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 12/12/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Conselheiro Flávio Regis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, sobre denúncias, feitas pela imprensa local, de compras de veículos e móveis sem licitação.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 13/12/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 486/95, do Deputado Gil Pereira.

Convidados: Srs. Francisco Carlos Corrêa, Taís Nara Stein Cechin, Manuel Maurício Gonçalves, Presidentes, respectivamente, do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, do Clube Thermas Internacional de Governador Valadares e do Conselho Regional

de Medicina; e Sebastião Lima Gonçalves, os quais discutirão as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas Clube Thermas Internacional de Minas Gerais e Clube Thermas Internacional de Governador Valadares.

---

---

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 12/12/95, destinada a discussão e votação de pareceres, a votação de requerimentos, e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 13/95, do Deputado Anderson Aduato, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado, e 16/95, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Constituição do Estado que menciona, dos Projetos de Lei n°s 371/95, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão ou entidade da administração pública, 402/95, da Deputada Maria José Haueisen, que dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico cultural apreendidos por autoridade policial, e 604/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria o Município de Tocos do Mogi e dá outras providências, e dos Projetos de Resolução n°s 416 e 565/95, da Comissão de Agropecuária que aprovam, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especificam.

Palácio da Inconfidência, 11 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 12/12/95, às 10 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, pela Assembléia, de  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Romeu Queiroz, José Braga, Clêuber Carneiro e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas no próximo dia 12, na Sala das Comissões, às 11 e às 16 horas, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator, de se proceder à arguição pública dos candidatos, Deputados Álvaro Antônio e José Ferraz, para os fins do disposto no art. 78, § 1º, II, da Constituição Estadual (primeira reunião), e de se apreciar o parecer (segunda reunião).

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei  
Complementar n° 43/95

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Alberto Pinto Coelho, Sebastião Costa e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 12, às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente, "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n°  
16/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Elbe Brandão, Ajalmar Silva, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Antônio Genaro, Gil Pereira, Bilac Pinto,

Simão Pedro Toledo, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 12, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Simão Pedro Toledo, para o 2º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Cléuber Carneiro, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Henrique, Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros, João Batista de Oliveira e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Marcelo Cecé e Wilson Trópia, membros da Comissão de Meio Ambiente; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 12/12/95, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 1º turno, o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 568/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, João Leite, José Maria Barros, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Gil Pereira, Carlos Murta, Bilac Pinto, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Anivaldo Coelho, Marcelo Gonçalves, Carlos Pimenta e Aílton Vilela, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 12/12/95, às 15h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Alberto Pinto Coelho, para o 2º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 9 horas do dia 14/12/95, na Sala das Comissões, destinada a ouvir representantes de empresas seguradoras, os quais prestarão esclarecimentos sobre o não-cumprimento do previsto nos contratos de seguro de veículos quando da ocorrência de sinistros.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Marcos Helênio, Presidente.

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95**

Comissão de Defesa Social

Relatório

Por meio da Mensagem nº 48/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em tela, que dispõe sobre a nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais.

Publicado em 5/10/95, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Vem, agora, a esta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito.

Fundamentação



A proposta em análise objetiva, por via de lei, estabelecer os parâmetros para admissão dos profissionais de saúde no quadro próprio da Polícia Militar de Minas Gerais.

A matéria está disciplinada pela Lei nº 4.377, de 25/1/67, e por outras normas internas daquela corporação, as quais encontram-se desatualizadas em muitas das suas disposições, ante o advento da Constituição da República, editada em 1988.

Essa situação tem motivado inúmeras demandas judiciais, notadamente diante do preceito contido no art. 37, I, da Constituição da República, corroborado pelos arts. 21 e 39, § 10, da Carta mineira, que remetem à lei as disposições sobre a matéria.

Para cumprir, assim, o que dispõe o texto constitucional, torna-se necessária a edição de lei no sentido formal, aprovada por esta Casa Legislativa, como pretende o Chefe do Poder Executivo, o que, sem dúvida, evitará inúmeros problemas de ordem judicial para a administração pública.

Por outro lado, é salutar que se estabeleçam parâmetros, tais como aqueles constantes na proposta em análise, para a PMMG compor os quadros de saúde com servidores que realmente preencham os requisitos mínimos para o trabalho relacionado não apenas às funções como também aos cargos, de natureza militar, que vierem a ocupar.

Entendemos que a matéria é de grande relevância para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pela gloriosa e tradicional Polícia Militar, sendo oportuna e conveniente aos interesses da administração e dos administrados.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/95 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, da mesma Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Schettino, relator - Sebastião Helvécio.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 391/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto em pauta tem por objetivo disciplinar o acesso gratuito aos estádios esportivos administrados pelo Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa a restringir os ingressos gratuitos nas competições esportivas realizadas em estádios de propriedade do Estado, em especial no Mineirão e no Mineirinho, que são administrados pela ADEMG, autarquia vinculada à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

A medida não gera despesas para os cofres públicos, não encontrando, assim, óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à sua aprovação.

Ao contrário, implicará aumento da renda dos jogos. Como a ADEMG recebe pela locação dos estádios um percentual da bilheteria, a sua receita aumentará, e por ser ela autarquia, esse fato representa ganho de receita e de patrimônio para o Estado. Destarte, a proposição tem repercussão financeira positiva nas finanças públicas.

Verificamos, ainda, que a matéria é procedente, pois, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o excesso de convites tem provocado grande evasão de renda, prejudicando o desenvolvimento do esporte no Estado e, especialmente, os clubes, que deixam de arrecadar e têm que arcar com elevadas despesas.

Além do mais, a matéria reveste-se de grande senso de justiça. Enquanto o trabalhador faz o sacrifício de tirar do seu salário mínimo o valor da geral, pessoas notadamente de boa situação financeira e social têm o revoltante privilégio de assistir aos jogos, gratuitamente, nas tribunas ou nas cadeiras.

Além disso, uma lei limitando a gratuidade é instrumento que dará força e respaldo à recusa de pedidos para convites.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 391/95 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

#### **Nº 565/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política

Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

Em virtude de requerimentos apresentados pelo Deputado Almir Cardoso e aprovados na reunião plenária de 23/11/95, a proposição passa a ser apreciada em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuída, sujeitando-se, ainda, à tramitação em regime de urgência.

Nos termos regimentais, nesta fase inicial, compete a esta Comissão proceder ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Por seu art. 62, XXXIV, a Carta mineira atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, da mesma Carta.

Tal ressalva diz respeito a alienação ou concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei, bem como a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela moradia e a tenha tornado produtiva.

Do exame dos autos de processos administrativos que consubstanciam o projeto de resolução, constata-se que todos foram corretamente instruídos e que nenhum deles se ajusta às retromencionadas ressalvas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 565/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Durval Ângelo - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De iniciativa desta Comissão, o projeto de resolução em apreço aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A proposição está sendo examinada em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuída e sujeita-se à tramitação em regime de urgência, em razão de requerimentos apresentados pelo Deputado Almir Cardoso e aprovados na sessão plenária de 23/11/95.

Quando do exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre-nos apreciar a proposição atendo-nos ao mérito.

Fundamentação

A competência legislativa de prévia aprovação para a alienação de terra pública - excetuadas a alcançada pelo plano de reforma agrária e a que for enquadrada na categoria de concessão gratuita de domínio - coaduna-se com os princípios de competência concorrente dos Poderes para elaborar as normas regentes dos bens de domínio público, além de figurar importante instrumento de controle de natureza política.

Vale ressaltar, também, o caráter social de que se reveste a legitimação de posse de terras devolutas, já que promove a tranqüilidade e o bem-estar daqueles que, com sacrifício e determinação, desbravaram os rincões de Minas.

Com vistas a agilizar a tramitação de legitimações referentes a processos oriundos de mensagens anteriores, cujas diligências foram devidamente cumpridas, julgamos oportuno sejam incorporadas tais legitimações nos anexos do projeto, de acordo com a categoria da terra - rural ou urbana. Eis por que apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 565/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir formalizadas.

**EMENDA Nº 1**

Incluam-se, no Anexo I a que se refere o art. 1º, as alienações das terras devolutas apenas, renumerando-se os incisos, observada a ordem alfabética de municípios e beneficiários.

**EMENDA Nº 2**

Incluam-se, no Anexo II a que se refere o art. 1º, as alienações das terras devolutas, renumerando-se os incisos, observada a ordem alfabética dos beneficiários.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Durval Ângelo - Arnaldo Penna.

MG02@TEXT01

MG02@TEXT02

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O projeto de resolução em apreço, de iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

Em decorrência de requerimentos apresentados pelo Deputado Almir Cardoso e aprovados na reunião plenária de 23/11/95, a proposição fica sujeita à tramitação em regime de urgência, e a sua apreciação se faz em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuída.

Na forma regimental, coube à Comissão de Constituição e Justiça o exame preliminar do projeto, disso decorrendo parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Em seguida, a Comissão de Agropecuária e Política Rural procedeu à apreciação da matéria, concluindo por sua aprovação com as Emendas n.ºs 1 e 2, as quais fazem integrar nos anexos outros 523 processos de legitimação, provenientes de mensagens anteriores e cujas diligências foram plenamente cumpridas.

Agora, compete-nos emitir parecer sobre a proposição, atendo-nos aos lindes de nossa competência.

Fundamentação

No que se refere às repercussões de ordem financeiro-orçamentárias, temos a dizer que as alienações geram reduzido impacto nos cofres públicos estaduais, já que as despesas decorrentes da instrução dos autos de processos administrativos - aí incluídas, entre outras atividades, as medições e vistorias "in loco" - têm por cobertura os recursos provenientes do pagamento de taxas e emolumentos, bem como da compra do imóvel pelo possessor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 565/95 no 1.º turno, com as Emendas n.ºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Miguel Martini - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 2.º TURNO DO PROJETO DE LEI  
N.º 5/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei n.º 5/95 dispõe sobre incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos de geração de postos de trabalho no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1.º turno na forma do Substitutivo n.º 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para que sejam elaborados o parecer para o 2.º turno e a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

A proposição possui indubitável mérito, na medida em que visa a solucionar um dos mais graves problemas sociais, o desemprego.

Financeiramente, entendemos que a matéria deva acarretar redução da receita pública, já que créditos da Fazenda serão aplicados nas obras de que trata o projeto.

Tal diminuição, no entanto, será compensada pela realização de obras de finalidade social, por meio das quais, acreditamos, serão compensados os efeitos decorrentes da redução da receita tributária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5/95 no 2.º turno, na forma do vencido no 1.º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

**Redação do Vencido no 1.º Turno  
PROJETO DE LEI N.º 5/95**

Institui o Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho - PRÓ-COMUNIDADE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho - PRÓ-COMUNIDADE.

Art. 2.º - O PRÓ-COMUNIDADE tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das populações carentes, em especial das residentes em vilas e favelas dos

grandes conglomerados urbanos, por meio, principalmente, do incentivo à realização de obras por pessoas jurídicas em débito com o Estado.

§ 1º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo não poderão estar inscritas na dívida ativa, e os seus débitos com o Estado deverão ter sido apurados até a data de publicação desta lei.

§ 2º - O montante dos recursos financeiros investidos pelo devedor na realização da obra será abatido de seu débito com o Estado.

Art. 3º - O PRÓ-COMUNIDADE deverá promover ações de assistência às populações carentes nas seguintes áreas:

- I - saneamento básico;
- II - saúde;
- III - abastecimento;
- IV - educação;
- V - habitação;
- VI - infra-estrutura urbana;
- VII - cultura;
- VIII - esporte e lazer.

Art. 4º - A mão-de-obra a ser utilizada na execução dos projetos do PRÓ-COMUNIDADE deve ser contratada, prioritariamente, no âmbito da comunidade a ser beneficiada.

Art. 5º - O PRÓ-COMUNIDADE será gerenciado por um Conselho Gestor, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Para participar do Programa, as pessoas jurídicas referidas no art. 2º devem habilitar-se à execução de projetos elaborados pelo Conselho Gestor ou apresentar a este projetos de melhoria que atendam a interesses comunitários nas áreas previstas no art. 3º.

Parágrafo único - Cada devedor deve apresentar somente 1 (um) projeto, e o limite do seu custo será fixado na forma da regulamentação desta lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do PRÓ-COMUNIDADE:

- I - elaborar projetos de interesse comunitário;
- II - examinar os projetos apresentados sob o ponto de vista da viabilidade econômica, financeira e operacional;
- III - selecionar os projetos a serem atendidos;
- IV - fixar os limites máximos de recursos a serem aplicados em cada projeto individualmente;
- V - acompanhar a execução financeira e operacional dos projetos;
- VI - analisar a prestação de contas dos recursos financeiros empregados na execução dos projetos.

Art. 8º - Para candidatar-se aos benefícios do Programa, a comunidade deverá encaminhar projeto, por intermédio dos seus representantes, ao Conselho Gestor do PRÓ-COMUNIDADE.

Art. 9º - Constituem recursos do PRÓ-COMUNIDADE:

- I - dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II - os provenientes de convênios firmados com instituições públicas ou privadas;
- III - os provenientes de convênios firmados com organismos internacionais;
- IV - os provenientes de doações de qualquer natureza.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 6/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, retorna agora a proposição a esta Comissão para que sejam elaborados o parecer para o 2º turno e a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O Direito do Consumidor constitui uma das mais interessantes novidades do ordenamento jurídico nacional. A princípio merecedor de críticas e de muito descrédito, vem esse ramo do direito assumindo papel cada vez mais relevante com o passar do tempo.

De fato, se analisarmos a sociedade atual, observaremos que a relação de consumo é algo que se repete inúmeras vezes no dia-a-dia de todos nós. Isso, contudo, não era percebido pelo legislador, que deixou, até muito recentemente, o consumidor com insuficiente conjunto de normas para se defender dos que oferecem produtos e serviços com qualidade abaixo da esperada.

O panorama se alterou com a promulgação da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que estabeleceu diversas situações em que se considerava lesado o consumidor. Saliente-se que essa alteração do panorama se deu tanto sob o aspecto jurídico como sob o aspecto social, já que a própria sociedade parece ter percebido a importância de atentar para seus direitos.

Faltou, no entanto, que as diversas esferas de poder da Federação se preparassem para exercer de fato as prerrogativas a elas atribuídas pela lei retromencionada. Essas atribuições, relacionadas, principalmente, à fiscalização das relações de consumo, são fundamentais para que os objetivos do Código do Consumidor se realizem. Acreditamos, por isso, que o Fundo em questão deve ser constituído para que se estructure o mais rapidamente possível a defesa do consumidor em nosso Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

#### Redação do Vencido no 1º turno

##### PROJETO DE LEI Nº 6/95

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, destinado a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - órgãos ou entidades das administrações pública direta ou indireta, estaduais ou municipais, responsáveis pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projetos ou programas de proteção e defesa do consumidor;

II - entidades não governamentais legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com mais de 2 (dois) anos de funcionamento, voltadas para a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 3º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de natureza e individualização contábeis, será constituído dos seguintes recursos:

I - indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais, em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II - 20% (vinte por cento) do valor das multas aplicadas pela Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor - PROCON-MG -, na forma do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e do art. 10 do Decreto Federal nº 861, de 1993;

III - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - produto de incentivos fiscais instituídos em favor da proteção e da defesa do consumidor;

VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

IX - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades deste Fundo em operações ativas, sempre que necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - Caberá ao grupo coordenador a análise e o enquadramento dos projetos de liberação de recursos do Fundo de que trata esta lei, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - projetos ou programas de importância principal:

a) projetos de ressarcimento à coletividade de danos causados aos interesses do consumidor;

b) programas especiais de garantia dos direitos básicos do consumidor;

II - projetos ou programas de importância secundária:

a) capacitação de recursos humanos necessários à consecução dos objetivos do art. 2º desta lei;

b) projetos de comunicação e divulgação de ações de proteção e defesa do consumidor;

c) outros projetos voltados à proteção e à defesa do consumidor.

Art. 6º - As condições de financiamento ou de repasse de recursos e, quando houver, as contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários serão definidas pelo grupo coordenador.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como órgão gestor a Secretaria de Estado da Fazenda, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como agente financeiro o BEMGE, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fundo;

III - comunicar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º - Integram o grupo coordenador:

I - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - 1 (um) representante do BEMGE;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

VI - o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa;

VII - 2 (dois) representantes dos órgãos municipais oficiais de defesa do consumidor, com sede no Estado de Minas Gerais;

VIII - 2 (dois) representantes das entidades civis sem fins lucrativos, voltadas para a defesa do consumidor, com sede e área de atuação no Estado de Minas Gerais;

IX - 2 (dois) representantes das entidades sindicais, com base estadual, que congreguem categorias de fornecedores.

§ 1º - O representante de que trata o inciso I será, necessariamente, um membro do Ministério Público em exercício no PROCON-MG.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos V e VI poderão ser substituídos, em caso de impossibilidade temporária, por outro membro dos órgãos representados, a critério desses.

Art. 10 - Compete ao grupo coordenador:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamentais e nas deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - desempenhar as funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993;

IV - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

V - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

VI - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 9/95**

Comissão de Defesa Social

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e dispõe sobre a nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2 e retorna agora a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno. Apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Quando da apreciação do projeto no 1º turno, tornou-se clara a necessidade de se dispor sobre restrições para a admissão do pessoal que compõe o Quadro de Oficiais de

Saúde da PMMG, mediante lei a ser editada por esta Casa Legislativa, obedecendo-se, assim, ao mandamento constitucional.

A Emenda n° 2, da Comissão de Constituição e Justiça, que propunha a supressão dos incisos IV e V do art. 2° do projeto, a pretexto de evitar discriminações relativas ao limite de idade e à estatura dos candidatos aos cargos de que cogita a proposta, foi aprovada no 1° turno, em que pese a manifestação contrária desta relatoria à sua aprovação, quando da apreciação da matéria nesta Comissão.

Observa-se que a proposição encontra o devido amparo nos princípios que norteiam as atividades do Estado, sendo oportuna a manifestação favorável desta Comissão.

Entretanto, julgamos necessária a apresentação da Emenda n° 1, a fim de aprimorar a proposição para tornar mais criteriosa a seleção dos candidatos relativamente à condição física. Isso pelo fato de os oficiais de saúde serem, antes de mais nada, militares que precisam apresentar-se fisicamente preparados para qualquer eventualidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 9/95 na forma do vencido no 1° turno, com a Emenda n° 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - Para ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde - QOS -, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ter formação profissional, em nível de 3° grau, atinente à categoria pretendida;

V - gozar de boa saúde;

VI - ter capacidade mental;

VII - ter aptidão física.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos V, VI e VII serão comprovados, respectivamente, por meio de exames médicos, pela Junta Militar de Saúde, de exames psicológicos por comissão de psicólogos e testes de capacidade física por comissão de avaliadores, constituídas para esses fins."

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Djalma Diniz, Presidente - Antônio Roberto, relator - Elbe Brandão.

#### **Redação do Vencido no 1° Turno**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/95**

Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 2° - Para ingresso no QOS, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ter formação profissional, em nível de 3° grau, atinente à categoria pretendida;

V - gozar de boa saúde;

VI - ter aptidão mental.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos V e VI serão comprovados por meio de exames médicos e psicológicos perante, respectivamente, a Junta Militar de Saúde e a comissão de psicólogos constituída para esse fim.

Art. 3° - O candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será nomeado para o posto inicial da carreira, se atendidas as exigências legais para ingresso no QOS.

§ 1° - O acesso aos demais postos atenderá às normas do Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

§ 2° - Caso ocorra nomeação conjunta, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação no concurso.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 4.377, de 25 de janeiro de 1967.

#### **PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **N° 41/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Maria Barros, tem por objetivo autorizar

o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Acaiaca.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, por meio do qual se procedeu a correções dos dados de identificação do terreno e à inclusão ao texto da lei de cláusulas de destinação do imóvel e de sua reversão na hipótese do não-cumprimento da destinação que lhe foi dada.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito para o 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Segundo o texto da proposição, a transferência de domínio do imóvel do Estado para o Município de Acaiaca tem por fim a construção de uma área de lazer, o que, a nosso ver, constitui medida de relevância social e cumpre a legislação em vigor, que estabelece a existência de interesse público justificado para a alienação de bens do patrimônio público.

No que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre-nos salientar que a pretendida doação não acarretará despesas para os cofres estaduais, nem tampouco causará impacto na lei orçamentária.

Vale ressaltar ainda que o imóvel continuará integrando o patrimônio público, visto que a edição da lei implica apenas a transferência do bem da esfera estadual para a municipal.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 41/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Acaiaca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Acaiaca imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, na Rua São Gonçalo, constituído de terreno e uma casa, confrontando pela frente, em extensão de 10m (dez metros), com a Rua São Gonçalo; pela direita, com terrenos da Prefeitura Municipal; pela esquerda, em extensão de 57m (cinquenta e sete metros), com propriedade de Paulo Pereira de Souza; e, pelos fundos, em extensão de 10m (dez metros), com terrenos de propriedade de Geraldo Salvador Gonçalves, conforme o registro nº 1.694, a fls. 224 do livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Parágrafo único - o imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma área de lazer e banheiros públicos.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

##### **Nº 416/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em apreço tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora vem a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

Reiteramos o parecer favorável desta Comissão no 1º turno, por entender que os recursos a serem dispendidos com o processo de legitimação de posse de terras devolutas do Estado têm origem, essencialmente, na compra do imóvel pelo futuro beneficiário e no pagamento de taxas e emolumentos devidos à RURALMINAS, órgão encarregado da gestão dos processos administrativos.

Assim sendo, afigura-se-nos insignificante o impacto de ordem financeira e orçamentária causado nos cofres públicos estaduais pelas alienações propostas no projeto de resolução em análise.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 416/95 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ajalmar Silva - Alencar da



Silveira Júnior.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 437/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O projeto de resolução em análise, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que especifica.

Aprovado no 1º turno, na forma apresentada, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

A legitimação de posse de terra devoluta ora pretendida afigura-se-nos uma forma justa de se transferir o domínio de imóvel do Estado para as mãos do particular.

Esse entendimento se justifica pelo fato de que foi o posseiro quem deu início ao processo de ocupação de áreas antes inexploradas, tornando-as produtivas e gerando, dessa forma, riqueza para o Estado.

Uma vez que a legitimação em causa tem, basicamente, como fonte de receita a compra preferencial pelo ocupante da terra e os emolumentos pagos ao órgão gestor do processo, a RURALMINAS, depreende-se que são praticamente nulas as repercussões financeiro-orçamentárias dessa iniciativa nos cofres públicos.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 437/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Alencar da Silveira Júnior - Ajalmar Silva.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 539/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em análise tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora vem a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

Reiteramos o parecer favorável desta Comissão no 1º turno, por entender que, com a aprovação do projeto, serão insignificantes os impactos de natureza financeira e orçamentária nos cofres públicos estaduais.

De fato, as despesas decorrentes do processo de legitimação de posse de terras devolutas do Estado têm por cobertura os recursos provenientes da compra do imóvel pelo posseiro, bem como do pagamento de taxas e emolumentos ao órgão encarregado da regularização em tela, a saber, a RURALMINAS.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 539/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 137/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 137/95, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de Posto de Saúde Lêda Maria Campos ao posto de saúde localizado no Distrito de Orizânia, no Município de Divino, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 137/95**

Dá a denominação de Posto de Saúde Lêda Maria Campos ao posto de saúde localizado no Distrito de Orizânia, no Município de Divino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Saúde Lêda Maria Campos o posto de saúde localizado no Distrito de Orizânia, no Município de Divino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Aílton Vilela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 360/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 360/95, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Baden II, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 360/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Baden II, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Baden II, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Aílton Vilela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 382/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 382/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Anchieta - AMORAN -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 382/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Anchieta - AMORAN -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Anchieta - AMORAN -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Helvécio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 395/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 395/95, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Fundação Médica de Jequeri - Hospital Santana, com sede no Município de Jequeri, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 395/95**

Declara de utilidade pública a Fundação Médica de Jequeri - Hospital Santana, com sede no Município de Jequeri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Médica de Jequeri - Hospital Santana, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Helvécio.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/12/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.244, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Arnaldo Penna

exonerando Willer Dias Ladeira da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Willer Dias Ladeira da Silva para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

Nos termos das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 29/12/90, c/c a Deliberação da Mesa nº 1.029, de 23/2/94, assinou o seguinte ato:

designando Rui Barbosa Júnior, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática, em virtude de sua classificação em seleção específica interna.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 5/12/95, Regina Maria de Souza do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02256 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CARATINGA - CARATINGA.

DEPUTADO: MAURO LOBO.

CONVÊNIO Nº 02265 - VALOR: R\$11.220,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAUNA - ITAUNA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 02266 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MUTIRAO BAIRO ALVORADA - SABARA.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02268 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. RIACHAO - BRASILIA MINAS.

DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.

CONVÊNIO Nº 02270 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MEDEIROS CIMA MEDEIROS BAIXO EGITO - PIEDADE GERAIS.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02271 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO 1o. MAIO VILA VISTA ALEGRE - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02272 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: LAR MENINOS SAO DOMINGOS OBRA SOCIAL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02273 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. UNIDOS VENCEREMOS - AUGUSTO LIMA.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02274 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONJUNTO SOCRATES MARIANI BITTENCOURT - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02275 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO INFANCIA VOLTA GRANDE - VOLTA GRANDE.

DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 02276 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVENCAO ASSISTENCIA CANCEROSOS RAUL SOARES - RAUL SOARES.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO Nº 02277 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO CIDADE CRISTO REI - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.  
CONVÊNIO N° 02278 - VALOR: R\$12.000,00.  
ENTIDADE: HOSPITAL SAO SEBASTIAO RECREIO - RECREIO.  
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.  
CONVÊNIO N° 02279 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: BANDA MUSICA LIRA MUSICAL JOAQUIM ANTONIO MARIANO - CNCEICAO PARA.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 02282 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: AUGUSTA RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA QUELUZ - CONSELHEIRO LAFAIETE.  
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

---